



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 318

Terça-feira, 12 de abril de 2022

www.jandira.sp.gov.br

 /municipiojandira  @prefeituradejandira  jandira.sp.gov.br

PARTICIPE DA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sobre a elaboração da
Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO 2023.

27 E 28 DE ABRIL - 15H

NO AUDITÓRIO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL
RUA ELTON SILVA, 14 | JMC - JANDIRA

**ESTABELECENDO METAS E
PRIORIDADES PARA 2023**



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Lei nº 2411

De 05 de abril de 2022.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.302, de 23 de abril de 2020, alterada pela Lei 2.324, de 25 de março de 2021 e dá outras providências".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que foi decretada situação de emergência no Município de Jandira, através do Decreto Municipal nº 4.497, de 31 de janeiro de 2022, por conta do aumento dos casos de infecção ocasionados pela nova variante ômicron do coronavírus, bem como do surto ocasionado pela nova cepa H3N2 do vírus influenza.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.302, de 23 de abril de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.324, de 25 de março de 2021, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º. Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Temporário: 100 (cem) cargos de Enfermeiro do Sistema Municipal de Saúde; 200 (duzentos) cargos de Técnico de Enfermagem do Sistema Municipal de Saúde; 20 (vinte) cargos de Coveiro; 70 (setenta) cargos de Médico do Sistema Municipal de Saúde Temporário; 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro Emergencista Temporário; 25 (vinte e cinco) cargos de Motorista de Ambulância Temporário; 10 (dez) cargos de Fisioterapeuta Temporário; 15 (quinze) cargos de Fisioterapeuta Respiratório Temporário; 06 (seis) cargos de Fonoaudiólogo Temporário; 06 (seis) cargos de Terapeuta Ocupacional Temporário; 15 (quinze) cargos de Técnico de Imobilização Ortopédica Temporário; 16 (dezesesseis) cargos de Auxiliar de Farmácia Temporário; 28 (vinte e oito) cargos de Recepcionista Temporário; 22 (vinte e dois) cargos de Controlador de Acesso Temporário; 10 (dez) cargos de Copeiro Temporário; 10 (dez) cargos de Auxiliar de Manutenção Hospitalar Temporário; 1(um) cargo de Encarregado de Faturamento Hospitalar Temporário; 15 (quinze) cargos de Técnico em Radiologia Temporário; 28 (vinte e oito) cargos de Auxiliar Administrativo Temporário"



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 2º. O Art. 2º. da Lei nº 2.302, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. As contratações temporárias serão realizadas por tempo determinado mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a pandemia/situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 4.497, de 31 de janeiro de 2022.

.....
§ 3º - Revogado

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 05 de abril de 2022



HENRI HAJIME SANTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Lei nº 2412

De 06 de abril de 2022

"DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE JANDIRA, BEM COMO CRIAÇÃO DA FEIRA NOTURNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

Faz saber que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização e funcionamento das feiras livres existentes no Município de Jandira obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º As feiras livres são destinadas à venda a varejo de produtos definidos nesta lei, devendo localizar-se em logradouros públicos ou espaço próprio municipal quando disponível para esse fim, no âmbito territorial do Município de Jandira.

Art. 3º São denominados feirantes as pessoas físicas capazes, cooperativas, associações de produtores ou artesãos e instituições assistenciais, que estejam regularmente habilitados para exercer o comércio nas feiras livres.

Art. 4º Os feirantes somente poderão atuar com prévia licença do Poder Público, mediante requerimento do interessado, observado o procedimento legal.

Parágrafo único. A licença é pré-requisito para atuação do feirante e indispensável à realização do evento, sendo sua falta suficiente para que o Município, por meio de seus agentes, faça valer seu poder de polícia, impedindo seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 5º A instalação e o funcionamento de feiras livres em logradouros públicos ou espaço próprio municipal quando disponível para esse fim, somente serão autorizados em locais previamente determinados pela Administração Pública, mantendo-se os atuais endereços onde as mesmas já são realizadas.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 1º A licença de funcionamento para participação em feiras livres terá caráter temporário de 12 (doze) meses, devendo ser renovada 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo.

§ 2º Para renovação da licença de funcionamento, o feirante deverá comparecer ao órgão responsável, situado na Secretaria Municipal da Receita, com cópia da licença vigente.

§ 3º Ao Poder Público reserva-se o direito de não renovar a licença do feirante que descumprir seus deveres, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º Somente será autorizado a outorga de 1 (uma) licença de feirante por pessoa.

§ 5º Deferido o pedido de licença de funcionamento, será feita ficha cadastral do feirante, contendo foto, número da matrícula, local(ais) da(s) feira(s) para qual foi licenciado, ramo de atividade e seus dados pessoais, sendo esta intransferível, devendo o feirante informar ao órgão responsável qualquer alteração dela constante.

§ 6º A licença de funcionamento deverá ficar exposta em lugar visível durante o horário de funcionamento das feiras livres.

§ 7º É permitida a transferência da licença a terceiros, mediante requerimento do interessado, pagamento da taxa de transferência e cumprimento das disposições legais, obedecidas a localização e o ramo de comércio do feirante anterior.

§ 8º Falecendo o feirante, sua licença será transmitida aos herdeiros, pela ordem da vocação hereditária, ou parente indicado pelo herdeiro contemplado, isento do pagamento da taxa de transferência e cumpridas às demais formalidades legais.

§ 9º É lícito ao interessado requerer licença provisória por 30 (trinta) dias, com o pagamento das taxas, prazo esse prorrogável, a critério da Prefeitura, por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento da licença anterior.

Art. 6º Para o pedido de licenciamento, o interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal da Receita, ou no local a ser definido por regulamento do Executivo, e preencher formulário de inscrição com dados pessoais e indicação do produto a ser comercializado.

§ 1º O formulário de inscrição será encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal da Receita para análise da concessão ou não do pedido.

§ 2º O prazo para a resposta do pedido de licenciamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo junto a Secretaria Municipal da Receita.

§ 3º O indeferimento do pedido de licenciamento deverá ser justificado e os dados do interessado ficarão registrados em livro próprio na Secretaria Municipal da Receita.

§ 4º O feirante que tiver seu pedido de licenciamento temporário ou provisório deferido, antes de iniciar suas atividades, deverá apresentar-se na Secretaria Municipal da Receita, no prazo de 10(dez) dias da ciência, para pagar as taxas e, com o protocolo do pagamento retirar no Setor competente, sua autorização de início da atividade na feira.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 5º A autorização deverá conter os dados do interessado, indicação da autorização temporária ou provisória, assinaturas do interessado e do responsável pela concessão.

§ 6º O feirante, antes de iniciar suas atividades, deverá apresentar-se aos fiscais das feiras, munido da autorização, para conhecer o lugar de início da atividade indicado pelos fiscais.

CAPÍTULO III

DO COMÉRCIO PERMITIDO NAS FEIRAS LIVRES

Art. 7º Os comércios permitidos nas feiras livres são:

- I - produtos agrícolas;
- II - avicultura e pequena criação;
- III - floricultura;
- IV - pomicultura;
- V - horticultura;
- VI - artefatos de pequenas indústrias e de instituições de caridade;

- VII - produtos alimentícios de preparo rápido;
- VIII - gêneros alimentícios de primeira necessidade;
- IX - pescados em geral;
- X - vestuário e confecção;
- XI - utilidades e utensílios domésticos.

§ 1º Todos os produtos de consumo para alimentação deverão estar dentro dos padrões exigidos pela legislação e os produtos artesanais de consumo para alimentação deverão atender as normas das boas práticas de higiene, armazenamento e conservação dos alimentos.

§ 2º As bancas de pastéis, salgados, comidas típicas, doces, caldo de cana, bolachas e biscoitos deverão ser instaladas em forma de praça de alimentação, obedecendo, no que couber, às seguintes determinações:

- I - utilização de tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado para fritura;
- II - troca frequente de óleo utilizado para fritura;
- III - armazenamento da mercadoria em recipiente higiênico adequado, em altura superior a 30 (trinta) centímetros do solo.

§ 3º O descumprimento do contido nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará a apreensão dos produtos pelo órgão responsável da Vigilância Sanitária, que se responsabilizará pelo destino final do produto, bem como aplicação de penalidades previstas na legislação sanitária vigente.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 8º É vedada a realização de feiras cuja atividade atenta contra o interesse público.

Art. 9º É vedada a comercialização de produtos/serviços proibidos pela legislação municipal, estadual e federal nas feiras livres.

Art. 10 O feirante é obrigado a:

- I - trabalhar nas feiras com os materiais e produtos para os quais esteja licenciado;
- II - respeitar o local demarcado para instalação de sua banca;
- III - manter rigoroso asseio pessoal;
- IV - respeitar e cumprir o horário de funcionamento;
- V - manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento, higiene e conservação;
- VI - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas, apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- VII - manter plaquetas contendo nome e preço do produto em lugar visível;
- VIII - manter balança aferida, nivelada e instalada em local que permita a conferência pela clientela;
- IX - respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas baixadas pelo Município;
- X - tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- XI - manter os produtos rigorosamente dentro dos limites de sua barraca;
- XII - limpar, durante e após o término da feira, o espaço que lhe foi destinado na via pública, acondicionando de forma adequada o resíduo sólido e armazenando-os, exceto o bagaço da cana que deverá ser amarrado em fardos;
- IX - usar uniformes de acordo com a legislação sanitária.

Art. 11 É proibido ao feirante:

- I - deixar de frequentar a feira onde esteja licenciado por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias alternadamente, durante 12 (doze) meses sem apresentação de justificativa no órgão competente;
- II - vender produtos diferentes dos constantes na licença;
- III - fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou de quaisquer outras áreas de edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas ou para suporte de toldos ou barracas;
- IV - lançar, na área das feiras ou nos arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza, devendo manter em seu espaço uma lata de lixo, sendo que, após o término da feira, o feirante providenciará a retirada do lixo e depositará em local determinado pela Administração Pública;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

V - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcial, permanente ou temporariamente, seu direito de participação de feira;

VI - adulterar ou rasurar a documentação de funcionamento;

VII - fazer propaganda de caráter político ou religioso em sua banca, durante a realização da feira livre;

VIII - proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez ou sob influência de qualquer outro tipo de substância;

IX - desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização ou em função dela;

X - resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-la;

XI - não obedecer às exigências de padronização do mobiliário e equipamento;

XII - não observar as exigências de ordem sanitária e higiênica para o comércio;

XIII - deixar de renovar a respectiva licença, pagando as devidas taxas, no prazo estabelecido.

Art. 12 A comercialização de animais vivos somente será permitida nas feiras realizadas especificamente para este fim, depois de atendidas as exigências legais.

Art. 13 O feirante fica sujeito ao recolhimento da taxa de licenciamento nos termos da previsão existente no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO DO FEIRANTE

Art. 14 Fica assegurado ao feirante o afastamento da feira para tratar de assuntos particulares, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - o feirante responsável pela licença deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Receita com antecedência, indicando o seu substituto;

II - ter no mínimo 12 (doze) meses de pleno exercício na atividade, salvo comprovação de caráter urgente;

III - aguardar em exercício a liberação do afastamento.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

CAPÍTULO VI

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

Art. 15 As feiras livres serão localizadas em áreas públicas destinadas a essa atividade.

Parágrafo único. O planejamento para a organização estrutural das feiras livres deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I - alinhamento das bancas de acordo com as definições da Secretaria municipal da Receita;

II - observância aos setores pré-estabelecidos por ramo de atividade na montagem da feira livre.

Art. 16 As feiras livres normais funcionarão de 3ª feira a domingo, no horário das 6 (seis) às 13 (treze) horas, inclusive nos feriados e pontos facultativos, e as noturnas das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, respeitada a devida tolerância do horário para montagem e desmontagem das barracas.

§ 1º Os feirantes deverão observar os horários seguintes para montagem e desmontagem das barracas, vedada, em quaisquer dos casos, a sua colocação fora desses intervalos, ainda que desmontadas:

I - feiras normais:

a) montagem: após às 4 (quatro) horas;

b) desmontagem: antes das 14 (catorze) horas;

II - feiras noturnas:

a) montagem: após às 16 (quinze) horas;

b) desmontagem: antes das 23 (vinte e três) horas.

§ 2º As bancas deverão estar alinhadas, mantendo uma passagem nunca inferior a 1 (um) metro a cada 60 (sessenta) metros, deixando um corredor livre de, no mínimo, 3 (três) metros para circulação dos consumidores.

§ 3º Não haverá comércio de feiras livres nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

§ 4º O feirante deverá optar pela comercialização de apenas 1 (um) dos ramos de atividade.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 17 Durante o horário de funcionamento, as barracas de pescados, frango e carne em geral deverão obedecer ao padrão estabelecido, observando a necessidade de recipientes acondicionadores para os resíduos gerados da limpeza dos pescados e para água proveniente do degelo.

Art. 18 Após o horário de funcionamento, cada feirante deverá retirar do espaço autorizado o seu mobiliário, equipamento de trabalho e acondicionar os resíduos sólidos, a fim de facilitar a coleta do lixo e a limpeza do local.

Art. 19 A coleta do lixo, a limpeza e a lavagem dos locais das feiras livres não serão responsabilidades dos feirantes.

Parágrafo único. O feirante não poderá ausentar-se da feira antes do horário estabelecido para o seu encerramento e antes de acondicionar os resíduos sólidos provenientes de seu comércio.

CAPITULO VII DA FEIRA NOTURNA

Art. 20 Fica criada a Feira Noturna que funcionará das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas), todas as sextas-feiras, onde além do impacto urbano e viário local, deverão ser observadas as seguintes especificações:

I - o interesse e a necessidade da coletividade passando pela análise das Secretarias Municipais envolvidas nessa área;

II - ser localizada, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e que disponham de instalações sanitárias públicas, acessíveis a todos;

III - ser localizada, sempre que possível, em espaço público que não ocasione prejuízo ao tráfego de veículos da região, evitando-se ruas arborizadas, edifícios e com declives acentuados;

IV - respeitar as legislações vigentes e demais exigências legais, no que concerne ao sistema viário, vigilância sanitária e fiscal;

V - a instalação poderá ser em ruas, avenidas ou em outro espaço público que possuam pavimentação;

Parágrafo único. Fica proibida a realização de mais de uma Feira Noturna no mesmo local em periodicidade inferior a 7 (sete) dias.

Art. 21 Além das demais disposições previstas neste Lei, para que uma Feira Noturna possa funcionar regularmente, deverão ser também obedecidas às seguintes condições:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

I - nos dias e horários de realização da Feira Noturna, o tráfego e o estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de sua instalação, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibida a permanência no local de comercialização;

II - a montagem dos equipamentos será realizada obrigatoriamente, no leito carroçável das vias públicas, respeitando-se a área demarcada pela Administração Pública Municipal, quando não houver espaço próprio público destinado para este fim;

III - as bancas de venda poderão ser armadas parcialmente sobre o passeio (calçada) desde que guardem obrigatoriamente uma distância completamente livre de no mínimo 01 (um) metro em relação ao alinhamento dos imóveis, quando não houver espaço próprio público destinado para este fim;

IV - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a locar geradores, banheiros químicos e fornecimento de água, necessários ao funcionamento da feira noturna.

Art. 22 O Poder Executivo permitirá o uso de espaços públicos para participação da feira noturna, a título precário, mediante requisição perante a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, devendo para tanto realizar chamamento público.

§ 1º - As permissões de uso serão outorgadas após análise e parecer da Comissão a ser criada pelo Executivo para este fim.

I - O número de permissionários serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As permissões de uso serão outorgadas a pessoa física ou pessoa jurídica, sendo para este último caso admitidas na modalidade microempreendedor individual (MEI) e micro empresa (ME), em caráter pessoal e intransferível.

§ 3º As condições de uso dos espaços públicos, os casos de revogações das permissões e as atividades permitidas nas feiras livres são aquelas estabelecidas na presente Lei e ato administrativo, se necessário.

§ 4º A outorga da permissão de uso de que trata a presente Lei não garante ao permissionário a exclusividade do ramo de comércio nas feiras livres.

§ 5º O concorrente a permissão deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de demais exigências:

I - prova de identidade;

II - comprovante de endereço;

III - cadastro de pessoa física ou inscrição como microempresa ou micro empreendedor;

§ 6º Após a outorga da permissão de uso, deverá o permissionário proceder a inscrição cadastral junto à Secretaria de Receita do Município, se não a tiver, e o recolhimento das taxas incidentes, no prazo de 30 dias, sob pena de revogação.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 7º A permissão de uso será concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período com o pagamento de nova outorga precedida de chamamento público.

Art. 23 A Feira Noturna será realizada preferencialmente na área de eventos do Município, salvo nas datas e períodos em que a mesma esteja sendo utilizada para outros eventos, onde neste caso será realizada em via pública, devendo a Prefeitura de Jandira realizar a instalação de placas informativas, constando o dia e horário de seu funcionamento, bem como rotas alternativas para melhor fluidez do trânsito.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES AO FEIRANTE

Art. 24 É vedado ao feirante:

- I - comercializar produtos não previstos no seu grupo de atividade;
- II - o uso de equipamentos sonoros para promover a venda das mercadorias;
- III - utilizar área além daquela discriminada no Termo de Permissão de Uso;
- IV - utilizar a banca para promover a realização de jogos ilegais, sob pena de cassação da permissão.
- V - deixar de montar sua banca por 2 (duas) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, no horário previsto nesta Lei, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa;
- VI - a comercialização ou manutenção de produtos in natura, em desrespeito a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- VII - exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo grupo de comércio ou em grupos diferentes;
- VIII - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;
- IX - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras;
- X - manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio;
- XI - utilizar aparelhos sonoros durante o período de montagem, comercialização e desmontagem, bem como apregoar as mercadorias utilizando qualquer aparelho sonoro, devendo-se respeitar os níveis de intensidade de som e/ou ruídos, conforme prevê a legislação pertinente;
- XII - comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

- XIII - suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização;
- XIV - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;
- XV - causar danos ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- XVI - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;
- XVII - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- XVIII - montar seu equipamento fora do local determinado;
- XIX - manter o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;
- XX - participar de feira clandestina;
- XXI - montar o equipamento em data na qual a Feira esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;
- XXII - participar de feira não designada em sua matrícula;
- XXIII - realizar marcações nos locais designados para o funcionamento da Feira Noturna, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração Pública Municipal;
- XXIV - utilizar outro espaço na Feira em que opere, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias;
- XXV - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- XXVI - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;
- XXVII - fumar no interior do módulo de venda, durante o período de comercialização;
- XXVIII - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa;
- XXIX - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;
- XXX - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;
- XXXI - comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção sanitária, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XXXII - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- XXXIII - transferir sua matrícula a terceiros;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

XXXIV - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Pública Municipal, visando burlar a Legislação;

XXXV - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XXXVI - deixar de atender as convocações da Administração Pública Municipal;

XXXVII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XXXVIII - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;

XXXIX - conturbar os trabalhos da Administração Pública Municipal ou da fiscalização;

XL - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 Sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a licença a outorga poderá ser cassada quando constatadas quaisquer das seguintes infrações:

- I - venda deteriorada de mercadorias;
- II - sonegação de mercadoria;
- III - fraude na pesagem, medidas ou balanças;
- IV - desacato, agressão física ou moral aos agentes fiscalizadores;
- V - exercício por pessoa não devidamente credenciada e autorizada;
- VI - atitude atentatória à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. A outorga pode ser cassada pela prática de quaisquer das infrações previstas no "caput" deste artigo somente poderá ser restabelecida após o decurso de 12 (doze) meses.

Art. 26 As mercadorias, veículos e tudo mais que forem apreendidos em virtude de infração serão recolhidos pelo órgão responsável pela apreensão.

§ 1º As mercadorias perecíveis serão inutilizadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º As mercadorias não perecíveis que forem recolhidas só poderão ser devolvidas mediante requerimento do proprietário, formulado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, instruído com as competentes notas fiscais e mediante pagamento de multa.

§ 3º Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, as mercadorias não reclamadas terão destinação que melhor convier ao Município.

Art. 27 Pelas infrações a seguir enumeradas serão impostas penalidades, calculadas sobre o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

- I - falta de documentos: 100 UFM's;
- II - não afixação da matrícula no lugar visível: 30 UFM's;
- III - venda de mercadorias não permitidas: 50 a 100 UFM's;
- IV - funcionamento sem licença: 100 a 200 UFM's;
- V - funcionamento fora do local permitido ou avanço da metragem estabelecida: 50 a 100 UFM's;
- VI - início ou término do comércio após ou antes do horário estabelecido: 50 a 100 UFM's;
- VII - ausência de manutenção dos equipamentos das barracas em perfeito estado de uso, higiene, conservação e nivelada de acordo com as normas legais ou utilização de outros materiais que não os permitidos para embrulhos ou embalagens: 30 UFM's;
- VIII - obstrução, sob qualquer forma, da ação da fiscalização: 200 a 500 UFM's;
- IX - atravancamento da via pública ou montagem do equipamento em data na qual a feira livre esteja com funcionamento suspenso: 200 UFM's;
- X - utilização do veículo sem vistoria sanitária: 50 UFM's.

Art. 28 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a dosimetria.

CAPÍTULO X DOS FISCAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal da Receita designará 2 (dois) fiscais para cada feira livre, durante todo o período de funcionamento.

§ 1º Todo fiscal durante o expediente deverá estar devidamente identificado.

§ 2º Os fiscais deverão entregar relatórios diários, devendo conter horário de início e término, nome dos feirantes e eventuais ocorrências que ocorram.

§ 3º Os fiscais deverão solicitar, quando necessário a presença da Guarda Civil Municipal nas feiras sempre que houver incidente e quando forem aplicar qualquer penalidade.

CAPÍTULO XI DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 30 Este capítulo regula as disposições legais do processo administrativo dos feirantes decorrentes das infrações praticadas no exercício legal da função.

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 31 Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia da ciência, incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente no Município.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 32 A Secretaria Municipal da Receita nomeará 2 (dois) servidores que ficarão responsáveis pelos recebimento dos recursos e solicitações dos feirantes.

Parágrafo único. Após o recebimento o respectivo recurso/solicitação será encaminhado para o fiscal responsável que emitirá parecer, submetendo ao seu chefe imediato para decisão.

SEÇÃO II

Da Ciência Dos Atos e Decisões

Art. 33 A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I - pessoalmente ou por seu representante legal, mediante documento datado e assinado
- II - por telegrama, com aviso de recebimento;

Art. 34 A intimação presume-se feita:

- I - pessoalmente, na data do recebimento;
- II - por telegrama, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do aviso de recebimento aos autos;
- III - por edital publicado no Diário Oficial do Município em 15 (quinze) dias contados da data da publicação.

CAPÍTULO XII

PROCEDIMENTOS DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 35 Pela inobservância de quaisquer dos deveres ou proibições constantes desta Lei, o feirante estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - multa de 100 a 500 UFM's;
- IV - cassação da licença.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades de que trata este artigo, a autoridade fiscalizadora levará em consideração os antecedentes do feirante e, em especial, a gravidade da falta.

Seção III

Do Auto de Infração e de Penalidade

Art. 36 Verificada a violação de quaisquer dos deveres e obrigações dos feirantes estabelecidos nos arts. 10 e 11 desta lei, os feirantes serão notificados a sanar a irregularidade apontada pelo fiscal no prazo de 5 (cinco) dias.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 1º Findo o prazo estipulado, sem que o feirante tenha sanado a infração, será lavrada advertência.

§ 2º A suspensão e a multa serão aplicadas em caso de reincidência.

§ 3º A suspensão e a multa serão aplicadas de imediato, quando a infração recair sobre a venda de produtos impróprios para consumo, ou produtos proibidos pela legislação, dependendo da gravidade.

§ 4º Constatadas as infrações dos §§ 1º e 2º deste artigo, o fiscal lavrará o auto de infração e/ou auto de penalidade.

Art. 37 O auto será lavrado com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras e deverá mencionar:

I - o local, o dia, hora, nome completo do feirante, ramo do comércio, número da matrícula;

II - o fato que constitui a infração e o dispositivo violado;

III - o nome do fiscal com indicação da credencial dos fiscais.

§ 1º O auto de infração e de penalidade poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

§ 2º Fica assegurado ao feirante ou representante legal o exercício de ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do auto.

Art. 38 O julgamento dos atos e defesas compete em primeira instância competem à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 1º Caberá recurso ao Chefe do Executivo, quando indeferido na primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do indeferimento.

§ 2º Da decisão do Executivo não caberá recurso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O feirante responderá perante a Administração Pública Municipal por todos os atos que praticar, pelos atos de seus prepostos e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como, perante terceiros, pelos prejuízos a que der causa.

Art. 40 Os feirantes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, para sanarem as irregularidades relativas ao exercício de sua atividade.

Art. 41 As barracas quanto ao seu ramo de atividade terão as medidas e cores nos termos dos anexos I, II e III que passam a fazer parte desta Lei.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 42. No caso de utilização de via pública para a realização da Feira Noturna deverão contar com placas informativas, constando o dia e horário de seu funcionamento, bem como rotas alternativas para melhor fluidez do trânsito.

Parágrafo único. No caso de realização em espaço público municipal, deverá este conter placas informativas, constando o dia e horário de funcionamento.

Art. 43. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes a organização do trânsito, providenciando a colocação de cones e fechamentos de via quando da realização das feiras livres em vias públicas.

Art. 44. A segurança da feira ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, que deverá designar guarnição para os locais onde as feiras tiverem sendo realizadas, garantindo a ordem e o bom andamento das atividades.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.389, de 01 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Jandira
em 06 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SANTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO I

DIMENSIONAMENTO E AGRUPAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE FEIRA LIVRE

GRUPO	RAMO	METRAGEM	PRODUTOS
01.	Verduras, batatas e cebolas	08x03m	Verduras, raízes, tubérculos e rizomas.
02.	Legumes	08x03m	legumes in natura
03.	Frutas	08x03m	Frutas nacionais ou importadas não industrializadas, exceto bananas.
04.	Bananas	08x03m	Bananas, exceto industrializadas.
05.	Ovos	04x03 m	Ovos.
06.	Vísceras e aves abatidas	08x03 m	Vísceras e miúdos de aves, bovinos, suínos e caprinos, aves abatidas, integral ou fracionadas.
07.	Peixes	08x03 m	Pescados, crustáceos e moluscos frescos, resfriados ou congelados.
08.	Embutidos	08x03 m	Embutidos, bacon e peixe e carnes desidratados.
09.	Laticínios	04x03 m	Derivados do leite, gelatina, geléia, frutas cristalizadas, azeitonas, picles, óleo vegetal enlatado, banha, sementes torradas e salgadas.
10.	Cereais	04x03 m	Grãos in natura, torrados e moídos, farináceos, mandioca, sal, açúcar, fermentos e enlatados
11.	Pastel	08x04 m	Pastel frito, massa para pastel, salgado frito ou assado, água, suco natural ou industrializado e refrigerante e cerveja.
12.	Lanches salgados e	04x04 m	Sanduíches, água, suco natural ou industrializado e refrigerante e cerveja.
13.	Comidas	04x04 m	Culinária internacional ou nacional, água, suco natural



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

	típicas		ou industrializado e refrigerante e cerveja.
14.	Caldo de cana	04x03 m	Caldo de cana e água de coco naturais.
15.	Bebidas em geral	04x03 m	Água, refrigerante, suco natural ou industrializado, cerveja, choop e petiscos.
16.	Armarinho	04x03 m	Fumo em corda, acessórios para fumantes, pequenos brinquedos, pequenos aparelhos sonoros, aviamentos, carteiras, bonés, bolsas, cintos, bijuterias, meias, chapéus, enfeites de geladeiras, guarda-chuva e sombrinhas.
17.	Empório	04x03 m	Massas, bolachas, panetones, biscoitos, balas, bombons, chocolates e doces embalados, temperos industrializados, adoçantes dietéticos, produtos de limpeza e polimento, pequenos artefatos de borracha, madeira ou plástico, amido e goma.
18.	Doces	02x02 m	Doces, bolos, tortas e pudins em pedaços, churros e tapioca.
19.	Ferragense Utilidades domésticas	04x03 m	Pequenas ferramentas, acessórios para reparos em utensílios domésticos, conserto de panelas, carrinhos de feira e utilitários domésticos em geral.
20.	Vestuário	08x03 m	Roupas de recém-nascidos até adultos, cama, mesa e banho, bonés, toucas, luvas de lã e meias.
21.	Calçados e Sandálias	08x03 m	Calçado fechado em geral, sandálias e chinelos.
22.	Artesanatos	02x02 m	Produtos artesanais
23.	Flores	04x03 m	Flores naturais ou artificiais, adubos, vasos, fertilizantes, regadores e demais produtos de jardinagem
24.	Cosméticos e perfumes	02x03 m	Maquiagem, batom, esmaltes, perfumes, colônias, masculino e feminino



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO II

DIMENSIONAMENTO E AGRUPAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE - FEIRA NOTURNA

GRUPO	RAMO	METRAGEM	PRODUTOS
01.	Verduras, batatas e cebolas	12x03m	Verduras, raízes, tubérculos e rizomas.
02.	Legumes	20x03m	legumes in natura
03.	Frutas	20x03m	Frutas nacionais ou importadas não industrializadas, exceto bananas.
04.	Bananas	08x03m	Bananas, exceto industrializadas.
05.	Ovos	04x03 m	Ovos.
06.	Visceras e aves abatidas	12x04 m	Vísceras e miúdos de aves, bovinos, suínos e caprinos, aves abatidas, integral ou fracionadas.
07.	Peixes	12x04 m	Pescados, crustáceos e moluscos frescos, resfriados ou congelados.
08.	Embutidos	08x03 m	Embutidos, bacon e peixe e carnes desidratados.
09.	Laticínios	08x03 m	Derivados do leite, gelatina, geléia, frutas cristalizadas, azeitonas, picles, óleo vegetal enlatado, banha, sementes torradas e salgadas.
10.	Cereais	08x03 m	Grãos in natura, torrados e moídos, farináceos, mandioca, sal, açúcar, fermentos e enlatados
11.	Pastel	08x04 m	Pastel frito, massa para pastel, salgado frito ou assado, água, suco natural ou industrializado e refrigerante e cerveja.
12.	Lanches salgados e	04x04 m	Sandwiches, água, suco natural ou industrializado e refrigerante e cerveja.
13.	Comidas	04x04 m	Culinária internacional ou nacional, água, suco natural



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

	típicas		ou industrializado e refrigerante e cerveja.
14.	Caldo de cana	05x03 m	Caldo de cana e água de coco naturais.
15.	Bebidas em geral	04x03 m	Água, refrigerante, suco natural ou industrializado, cerveja, choop e petiscos.
16.	Armarinho	08x03 m	Fumo em corda, acessórios para fumantes, pequenos brinquedos, pequenos aparelhos sonoros, aviamentos, carteiras, bonés, bolsas, cintos, bijuterias, meias, chapéus, enfeites de geladeiras, guarda-chuva e sombrinhas.
17.	Empório	08x03 m	Massas, bolachas, panetones, biscoitos, balas, bombons, chocolates e doces embalados, temperos industrializados, adoçantes dietéticos, produtos de limpeza e polimento, pequenos artefatos de borracha, madeira ou plástico, amido e goma.
18.	Doces	04x03 m	Doces, bolos, tortas e pudins em pedaços, churros e tapioca.
19.	Ferragens e Utilidades domésticas	08x03 m	Pequenas ferramentas, acessórios para reparos em utensílios domésticos, conserto de panelas, carrinhos de feira e utilitários domésticos em geral.
20.	Vestuário	08x03 m	Roupas de recém-nascidos até adultos, cama, mesa e banho, bonés, toucas, luvas de lã e meias.
21.	Calçados e Sandálias	08x03 m	Calçado fechado em geral, sandálias e chinelos.
22.	Artesanatos	02x02 m	Produtos artesanais
23.	Flores	04x03 m	Flores naturais ou artificiais, adubos, vasos, fertilizantes, regadores e demais produtos de jardinagem
24.	Cosméticos e perfumes	04x03 m	Maquiagem, batom, esmaltes, perfumes, colônias, masculino e feminino



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

ANEXO III CORES DAS BARRACAS

GRUPO	RAMO	CORES
01.	Verduras, legumes, batatas e cebolas	Verde
02.	Frutas	Amarelo
03.	Bananas	Amarelo
04.	Ovos	Branco
05.	Visceras e aves abatidas	Laranja
06.	Peixes	Laranja
07.	Embutidos	Laranja
08.	Laticínios	Branco
09.	Pastel	Vermelho
10.	Lanches e salgados	Vermelho
11.	Comidas típicas	Vermelho
12.	Caldo de cana	Verde Claro
13.	Bebidas em geral	Azul claro
14.	Cereais	Marrom
15.	Doces	Marrom
16.	Armarinho	Azul
17.	Empório	Azul
18.	Ferragens e Utilidades domésticas	Azul



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

19.	Vestuário	Bege
20.	Calçados e Sandálias	Bege
21.	Artesanatos	Preto
22.	Flores	Rosa
23.	Cosméticos e perfumes	Rosa



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Lei nº 2413

De 06 de abril de 2022

"AUTORIZA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurará o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e deliberar ações, planos, programas e projetos referentes à promoção, inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais relativas à pessoa com deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - eleger o corpo diretivo;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito municipal.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes entre os representantes do poder executivo e da sociedade civil, composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, que tratam de questões diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- b) 1 (um) representante de instituições de pesquisa/ensino técnico do município;
- c) 2 (dois) munícipes, representantes da população ligado a esta causa

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto Municipal, mediante a indicação:

I - Do Chefe do Executivo ou titulares das respectivas pastas, quando do poder público.

II - Dos representantes legais da Organização da Sociedade Civil, do representante de instituições de pesquisa/ensino técnico do município; dos munícipes interessados.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDPD, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMDPD e substituídos por respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas em até 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

III - Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação dos responsáveis legais das Organizações da Sociedade Civil e dos titulares das Pastas, devendo ser apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMDPD terá direito a um único voto na sessão plenária, bem como seu suplente, caso o titular não se faça presente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I - o plenário será órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão públicas e precedidas de ampla divulgação, realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - As reuniões do CMDPD serão relatadas em atas, lidas e aprovadas pela maioria dos presentes.

IV - as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência portará a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º - Conforme a Lei Orgânica do Município de Jandira, Seção VI - Da proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher e aos portadores de necessidades especiais; Art. 116 - Cabe ao Poder Público, bem como a família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher e aos portadores de necessidades especiais, como absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer às pessoas, entidades de notória especialização, Comissões Temáticas e Comissões Auxiliares, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão constituídos de:

I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - Doações, legados e outras rendas;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, serão apresentadas à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A escolha dos membros a que alude o artigo 3º deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.184 de 09 de dezembro de 1999 e nº 1.366 de 06 de dezembro de 2002.

Prefeitura do Município de Jandira

em 06 de abril de 2022.


HENRI HAJIME SANTO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PIYYTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Lei Complementar nº 105

De 05 de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 101, de 24 de fevereiro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam extintos de imediato 16 (dezesesseis) cargos de vigia, constantes no Anexo III, da Tabela I, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, Sub Quadro de Pessoal Efetivo - Cargos Públicos de Provimento Mediante Concurso Público - SQE I, da Lei nº 1373, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 25, de 02 de julho de 2009 e nº 68, de 27 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Os demais 92 (noventa e dois) cargos de vigia ficam extintos na vacância."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 05 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SANTO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO DITTER
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 106

De 05 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a revisão do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jandira, e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada com data focal em 31 de dezembro de 2020, para suprir o custeio normal e o custeio suplementar para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jandira, passando o plano de custeio a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Ente	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2022	14,00%	14,00%	18,07%	1,28%
2023	14,00%	14,00%	18,07%	1,90%
2024 a 2035	14,00%	14,00%	18,07%	3,11%
2036 a 2054	14,00%	14,00%	18,07%	3,12%

§ 1º - A Contribuição dos Aposentados e Pensionistas incidirá exclusivamente sobre a parcela dos proventos e da pensão por morte que que exceder o limite máximo dos benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º - No custeio normal do Ente está incluída a taxa de administração de 3,00% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

ARTIGO 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 096/2020.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

De 05 de abril de 2022.



HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Portarias



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar.

PORTARIA SMSP 06, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre o arquivamento de Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos de Sindicâncias no Âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública”.

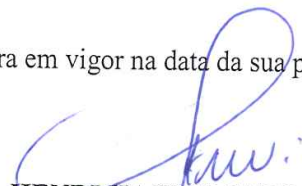
HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal e **RICARDO ANTUNES RIBEIRO**, Secretário Municipal de Segurança Pública, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas em lei:

RESOLVEM:

Artigo 1º - Arquivar os Processos Administrativos conforme segue;

Processo Administrativo Disciplinar 20/2020;
Processo Administrativo Disciplinar 01/2022;
Processo Administrativo de Sindicância 03/2020;
Processo Administrativo de Sindicância 02/2021;
Processo Administrativo de Sindicância 06/2021;
Processo Administrativo de Sindicância 09/2021;
Processo Administrativo de Sindicância 10/2021;
Processo Administrativo de Sindicância 12/2021;
Processo Administrativo de Sindicância 13/2021;
Processo Administrativo de Sindicância 17/2021;
Processo Administrativo de Sindicância 01/2022 e
Processo Administrativo de Sindicância 04/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal


RICARDO ANTUNES RIBEIRO
Secretário Municipal de Segurança Pública



PORTARIA SMSP N.º 007/2022

“Disp e sobre a designa o de Fun o a Servidor P blico Municipal”.

RICARDO ANTUNES RIBEIRO, Secret rio Municipal de Seguran a P blica de Jandira, no uso de suas atribui es legais conferidas pela Lei Complementar n.º 018 de 19 de maio de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado o servidor **CLEBER ROG RIO DIAS OLIVEIRA** RG: 27.314.591-5 CPF: 168.080.848-66 a exercer a fun o de **MOTOMEC** da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Corregedoria Geral.

Das Responsabilidades e Atribui es

Artigo 2º - A responsabilidade do Setor ficar  a cargo do **MOTOMEC**, cujas atribui es espec ficas ser o:

- a. Solicitar a aquisi o de pe as automotivas e providenciar o conserto dos ve culos oficiais em uso na GCM, Defesa Civil e Corregedoria.
- b. Providenciar a manuten o preventiva de toda a frota da GCM e manter o controle de troca de  leo, pneus, pastilhas de freio e demais itens de seguran a.
- c. Realizar vistoria peri dica de lataria, estofamento e sistema el trico, visando a conserva o e manuten o do bem p blico, bem como fiscalizar o conserto de avarias e danos causados pelo condutor, encaminhando para aprecia o disciplinar.
- d. Controlar a frequ ncia de abastecimento e o uso do cart o de combust vel.



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar.

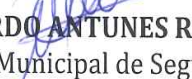
e. Manter atualizado toda documentação referente aos veículos oficiais da Secretaria de Segurança.

f. Efetuar o controle logístico dos materiais de consumo nas viaturas para uso na GCM, Defesa Civil e Corregedoria.

g. Desempenhar todas as demais atribuições correlatas à gestão da frota oficial da SMSP.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


RICARDO ANTUNES RIBEIRO
Secretário Municipal de Segurança Pública

Jandira, 05 de Abril de 2022.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA Nº 33.711
de 01 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO POLÍTICO”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- ARTIGO 1º)** Exonerar do cargo de Secretário de Meio Ambiente o Sr. Marcelo Marques de Souza, portador da cédula de identidade RG. nº 28.858.159-7
- ARTIGO 2º)** O cargo declarado por lei, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 073, estando regido pela Lei nº 152, de 04 de março de 1968.
- ARTIGO 3º)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 01 de abril de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA Nº 33.712

De 04 de abril de 2022.

"DETERMINA O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 10.976/2020 Pasta (7643), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

- ARTIGO 1º)** Determinar o encerramento e o arquivamento do **Processo de Sindicância Administrativa nº 10.976/2020 - Pasta 7643**, instaurado através da portaria nº 33.523, de 30 de abril de 2021.
- ARTIGO 2º)** Fica a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 33.369, de 15 de setembro de 2020, incumbida de promover as anotações de praxe.
- ARTIGO 3º)** Proceda as imediatas providencias de estilo.
- ARTIGO 4º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 04 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA Nº 33.713
de 04 de abril de 2022.

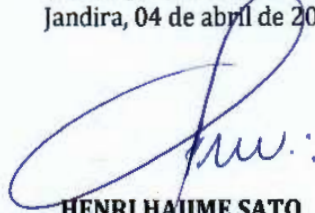
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO POLÍTICO”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira,
usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

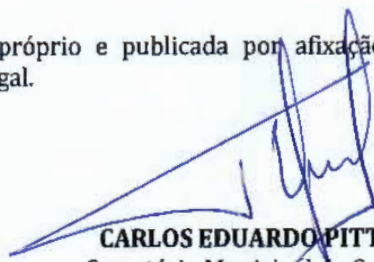
- ARTIGO 1º)** Nomear em comissão, em conformidade com o artigo 12, Inciso II, da lei municipal nº 152, de 04 de março de 1968, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **ALEXANDRE MARQUES SANTOS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 28.858.159-7.
- ARTIGO 2º)** O cargo ora provido é declarado por lei, de livre nomeação e exoneração, tendo sido criado pela Lei Complementar nº 100, de 21 de dezembro de 2021, estando regido pela já mencionada lei nº 152/68.
- ARTIGO 3º)** Esta portaria entra em vigor na data supra.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 04 de abril de 2022.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

PORTARIA Nº 33.714

De 05 de abril de 2022.

“DETERMINA O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 7.905/2019 Pasta (7492), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

- ARTIGO 1º)** Determinar o encerramento e o arquivamento do **Processo de Sindicância Administrativa nº 7.905/2019 - Pasta 7492**, instaurado através da portaria nº 33.191, de 10 de julho de 2019.
- ARTIGO 2º)** Fica a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 33.369, de 15 de setembro de 2020, incumbida de promover as anotações de praxe.
- ARTIGO 3º)** Proceda as imediatas providencias de estilo.
- ARTIGO 4º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 05 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO RITTER

Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Portaria N.º33.715

De 08 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES COMO AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeitura do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam credenciados nos termos do § 4º, do artigo 280, da Lei Federal nº9.503, de 23 de Setembro de 1997, como **“Agente da Autoridade de Trânsito”**, os Servidores:

Nome	Matrícula
Adriano Villela	7512
André Luis Lopes	2513
Carlos Henrique Costa	2476
Charlie Moreira dos Santos	7016
Claudio Marques dos Santos	2394
Eduardo Nogueira Bastos	7000
Florisvaldo Ramos da Silva	2401
Gilberto Ribeiro de Sousa	2510
Givanil Costa	2512
João Lucas de Carvalho Almeida	12840
Luciano Roberto dos Santos	2406
Marcelo Cristiano Vicente	7482
Marcelo Nunes dos Santos	2505
Mauricio Gusmão dos Santos	7511
Paulino Marques Almeida	7007
Priscila Fernandes Pinto	7026



Prefeitura do Município de Jandira

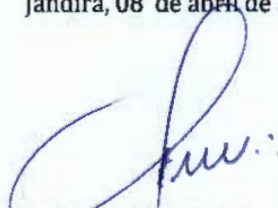
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Roberto Barboza Pereira	7023
Robson Adriane de Souza	2418
Sebastião Carlos Gomes Coelho	7532
Vagnaldo Ribeiro	2423
Wagner Gomes de Moraes	7551
Willano Cardoso de Lima	7018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 08 de abril de 2022



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de avisos desta Prefeitura no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balancos/balancetes

Empresa: FORÇA AUXILIAR LEGIONARIA DO BRASIL

Página: 1

CNPJ: 21.023.655/0001-55

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

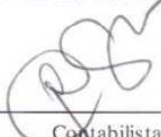
Balanco Patrimonial

ATIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual	PASSIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
ATIVO	182,63	202,00	PASSIVO	182,63	202,00
ATIVO CIRCULANTE	182,63	202,00	PATRIMONIO LIQUIDO	182,63	202,00
DISPONIVEL	182,63	202,00	PATRIMONIO SOCIAL	182,63	202,00
Numerários	182,63	202,00	PATRIMONIO SOCIAL	182,63	202,00
CAIXA	182,63	202,00	SUPERÁVIT E/OU DÉFICIT ACUMULADO	182,63	202,00
Caixa Geral	182,63	202,00	Sobras Acumuladas	182,63	202,00

Jandira, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 202,00 (duzentos e dois Reais)

PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TITULO
RG: 13.204.177-7


Contabilista
RAIMUNDO NONATO COSTA SILVA
TC CRC: 166836/O-2

RAIMUNDO NONATO C SILVA CONTABILIDADE

Rua Fernando Pessoa 117 SALA 15 - Jandira - SP - 06604-000 - Fone: (11)4619-7076

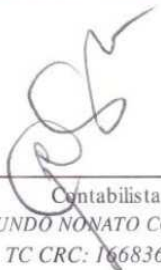
Empresa: FORÇA AUXILIAR LEGIONARIA DO BRASIL Página: 1
CNPJ: 21.023.655/0001-55
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Demonstração do Resultado do Período

	Notas
Receitas Brutas	
Contribuições e doações recebidas	3.864,00 C
Total:	3.864,00 C
= Receita Líquida	3.864,00 C
= Superávit Bruto	3.864,00 C
(-) Despesas Gerais	
Contribuições e Doações	3.844,63 D
Total:	3.844,63 D
= Superávit Operacional	19,37 C
= Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social	19,37 C
= Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	19,37 C
= Superávit	19,37 C
= Superávit Líquido do Período	19,37 C

Jandira, 31 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS TITULO
RG: 13.204.177-7



Contabilista
RAIMUNDO NONATO COSTA SILVA
TC CRC: 166836/O-2

RAIMUNDO NONATO C SILVA CONTABILIDADE

Rua Fernando Pessoa 117 SALA 15 - Jandira - SP - 06604-000 - Fone: (11)4619-7076

Atos Administrativos**Editais de notificação****EDITAL 311/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º § III IV e Art. 3º§ III e IV da Lei 2205/2018, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A.	Nº do AI	CRC
ERICA SILVA SANTOS	12287/2021	12292/A	234965

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 22/10/2021

ATÉ 22/11/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
22/10/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 312/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º § III IV e § 2º III Art. 3º § III e IV da Lei 2205/2018, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A.	Nº do AI	CCM
FERNANDO CORLETO MAIORINO	12284/2021	12291/A	17016

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 22/10/2021

ATÉ 22/11/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
22/10/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 313/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF	CRC	Nº de P.A.	Nº de AI
CAIO CESAR ALVES QUEIROZ	454.533.888-70	234974	12281/2021	12294/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 22/10/2021

ATÉ 22/11/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
22/10/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 314/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF	CRC	Nº de P.A.	Nº de AI
CAIO CESAR ALVES QUEIROZ	454.533.888-70	234974	12281/2021	12294/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 22/10/2021

ATÉ 22/11/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
22/10/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 315/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A.	Nº de AI
THIAGO SOARES FERREIRA ARMAZEM	35.685.543/0001-74	226349	12278/2021	12297/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 22/10/2021

ATÉ 22/11/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
22/10/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 316/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A.	Nº de AI
MARISA DE ARAUJO PINTO DA SILVA	267.114.378-88	198938	12273/2021	12295/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 22/10/2021****ATÉ 22/11/2021****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****22/10/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 317/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	859.492.145-44	213280	12266/2021	12293/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art.

347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 22/10/2021****ATÉ 22/11/2021****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****22/10/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 318/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º §1º, §2º da Lei 2006/2013, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A.	Nº do Auto de Infração	CRC
DEIVID GOMES DE MORAES (ADEGA DG)	12261/2021	12290/A	234800

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art.

347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 22/10/2021****ATÉ 22/11/2021****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****22/10/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 319/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
CAIO CESAR ALVES QUEIROZ	454.533.888-70	234974	12262/2021	12287/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art.

347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 22/10/2021****ATÉ 22/11/2021****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****22/10/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 320/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
CHOPERIA E PIZZARIA SPACE DANCE EIRELI	23.774.991/0001-65	212753	11883/2021	12281/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art.

347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 22/10/2021****ATÉ 22/11/2021****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****22/10/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 321/2021****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Tendo em vista, que conforme a Lei nº 1426/2003, Art. 208, I:

“Art. 208. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:

I - para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário - CAMOB, de até 60 (sessenta) dias antes da data de início de atividade;(...)

Sendo assim a Secretaria da Receita - Cadastro Mobiliário - CAMOB, efetuou a inscrição municipal, com base nas informações constantes no CNPJ/CPF.

Seguem as inscrições municipais:

Nome	Nº do P.A	CCM/CRC
GISLAINE ALVES PEREIRA 36047989810	8638/2021	57767
NUMBERS & LAWS ASSES. E CONS. TRIB E CONT	8694/2021	57759
RAFAEL GONÇALVES DA SILVA 37802059801	8950/2021	57779
GONJES EDIFICAÇÕES E COM. EIRELI	8965/2021	57793
GONJES EDIFICAÇÕES E COM. EIRELI	8966/2021	57795
THAIS MAGALHÃES DO NASCIMENTO 06967994301	9086/2021	57814
FABIO OLIVEIRA GOMES ME	9351/2021	57825
REGINALDO DE ARAUJO ARANTES 30529407833	8126/2021	57711
BRUNA FERNANDA VERAGO 46291337800	8193/2021	57716
MILEIDE AMBROZIO GONÇALVES 30838578888	8379/2021	57724
EZEQUIEL DE OLIVEIRA SANTOS 37753504894	8416/2021	57728
RODRIGO DO SOCORRO LIMA 42772541878	8595/2021	57736
ERIKA HELLEN AZEVEDO MATOS	8598/2021	57739

NILTON BATISTA DA SILVA 26515823878	8531/2021	57743
-------------------------------------	-----------	-------

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 25/10/2021

ATÉ 25/11/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
25/10/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 322/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º ao 19º da Lei 2184/2017, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CIMOB** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Inscrição	Nº de P.A.	Nº do T.I	CRC
RENATA DE OLIVEIRA SANTOSS	231422337025300000	5551/2021	30513/A	180868

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 25/10/2021

ATÉ 25/11/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
25/10/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 323/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
MAGNA DE LIMA GALVÃO	318.067.028-27	3145/2014	279/2019	178319

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 26/10/2021

ATÉ 26/11/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
26/10/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 324/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
------	-----	-----	-----------	----------

GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	859.492.145-44	213280	12.672/2021	10007/A
------------------------------	----------------	--------	-------------	---------

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 26/10/2021

ATÉ 26/11/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
26/10/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 325/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
PAULA FRANCIS DE LIMA ELER	320.736.098-05	13909/2018	158/2019	224349

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 04/11/2021

ATÉ 04/12/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
04/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 326/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
CESAR AUGUSTO DO CARMO	152.491.218-29	5975/2018	134/2019	162279

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 04/11/2021

ATÉ 04/12/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
04/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 327/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º ao 19º da Lei 2184/2017, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CIMOB** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Inscrição	Nº de P.A.	Nº do T.I	CRC
------	-----------	------------	-----------	-----

SAMUEL DA SILVA DE JESUS SOUZA	23142-11-40-0100-0-000	11140/2021	30895/A	201120
-----------------------------------	------------------------	------------	---------	--------

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 05/11/2021

ATÉ 05/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

05/12/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 328/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 28º c/c 206 ao 208 da Lei 256/1971 c/c da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CIMOB** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do T.I	Inscrição
DAIANE SILVA DOS SANTOS	11129/2021	30896/A	23142-21-64-0149-00-000

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 05/11/2021

ATÉ 05/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

05/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 329/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º ao 19º da Lei 2184/2017, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CIMOB** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Inscrição	Nº de P.A.	Nº do T.I	CRC
SANTA THEREZA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	23142-13-45-0032-00-00	11128/2021	30898/A	172161

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 05/11/2021

ATÉ 05/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

05/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 330/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º ao 19º da Lei 2184/2017, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CIMOB** abaixo relacionado pelo **TERMO DE**

INTIMAÇÃO.

Nome	Inscrição	Nº de P.A.	Nº do T.I	CRC
PAULO TOSTO	23142-11-64-0139-00-000	11138/2021	30891/A	209823

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 05/11/2021

ATÉ 05/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

05/12/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 331/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	CCM	Nº de P.A	Nº de AI
MARIA DAVID DE PAULO	37.851.464/0001-11	57763	12949/2021	10009/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 05/11/2021

ATÉ 05/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

05/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 332/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º III e IV da Lei 2205/2014, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CPF** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
FABIO RIBEIRO DA SILVA	447.936.138-37	224425	13050/2021	10011/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 08/11/2021

ATÉ 08/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

08/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 333/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º § 2º da Lei 2099/2015, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CRC** abaixo relacionado pelo **TERMO DE**

INTIMAÇÃO .

Nome	Nº de P.A.	Nº do T.I	CRC
ADEGA YAKUZA	13049/2021	22798/A	235238

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 09/11/2021
ATÉ 09/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
09/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 334/2021**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Tendo em vista, que conforme a Lei nº 1426/2003, Art. 208, I:

“Art. 208. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:

I - para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário - CAMOB, de até 60 (sessenta) dias antes da data de início de atividade;(…)

Sendo assim a Secretaria da Receita - Cadastro Mobiliário - CAMOB, efetuou a inscrição municipal de ofício, com base nas informações constantes no CNPJ/CPF.

Seguem as inscrições municipais:

Nome	Nº do P.A	CCM/CRC
KEVIN DE SOUZA 4853513802	8952/2021	57792
PETRENEIDE BERNADO DA SILVA 93975856491	9831/2021	57867
AÇAI & BURGUER FOODS LTDA	9739/2021	57853
NATALIA DA SILVA BENITEZ 44744556751	9781/2021	57860
GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA IMOVEIS	9794/2021	57865
TAMIRIS DE OLIVEIRA MENDES 45248049865	9910/2021	57873
ALAN DE OLIVEIRA MENDES 45248049865	9058/2021	57804
ADEGA DO GIBA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	10152/2021	57848
CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS ELETRONICOS	10372/2021	57891
BANCA ESTAÇÃO DE JANDIRA LTDA	10373/2021	57892
VIVIANE BATISTEL BOMBONATTO	10421/2021	57900
LUCAS CONCEIÇÃO SALIM 46461711805	10435/2021	57897
PFB DIGITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	11283/2021	57982
FELIPE FABIO JOSÉ SANTOS ARAUJO 35811092806	10816/2021	57937
DANIELE SOUZA DE OLIVEIRA 42664639870	10937/2021	57948

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 22/11/2021
ATÉ 22/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

22/11/2021 - JANDIRA/SP**EDITAL 335/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
TARCISIO LIMA DE MATTOS SILVA	356.596.581-99	235434	13586/2021	10015/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 24/11/2021
ATÉ 24/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
24/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 336/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	CCM	Nº de P.A	Nº de AI
SELVA ADEGA E CHARUTARIA LTDA	39.248.817/0001-19	27813	13585/2021	10017/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 24/11/2021
ATÉ 24/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
24/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 337/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	CCM	Nº de P.A	Nº de AI
THIAGO SOARES FERREIRA ARMAZEM	35.685.543/0001-74	26826	13597/2021	10014/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 24/11/2021
ATÉ 24/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
24/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 338/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
RAFAEL DOS SANTOS	231.753.368-33	235433	13594/2021	10012/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 24/11/2021
ATÉ 24/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
24/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 339/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 2º III, IV da Lei 2205/2018, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A.	Nº do AI	CRC
MARIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO	13583/2021	10016/A	235435

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 24/11/2021
ATÉ 24/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
24/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 340/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
WILLIAM CABRAL SAMPAIO	27.789.655/0001-47	214785	13844/2021	10021/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 26/11/2021
ATÉ 26/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
26/11/2021 - JANDIRA/SP**EDITAL 341/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 5º da Lei 1745/2021, que fica regularmente multado para comparecer há Secretaria do Meio Ambiente, situada na Prefeitura Municipal de Jandira, para prestar esclarecimentos do termo de ajuste de conduta (Plantia de mudas).

Nome	Nº de P.A.	Nº do AI	CRC
Celson Luiz Basso	13592/2021	27245/A	185976

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 26/11/2021
ATÉ 26/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
26/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 342/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
RENATO MIGUEL RIBEIRO	082.977.358-42	10935/2021	574/2021 AP 242/2015	203475

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 29/11/2021
ATÉ 29/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 343/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
GILBERTO LUIZ DA SILVA FILHO	42.809.581/0001-57	57848	13741/2021	10018/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

**DE 29/11/2021
ATÉ 29/12/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 344/2021

A Secretaria Municipal da Receita, com redação da Lei Municipal nº 1745/2008, Art 5º, intima sujeito passivo abaixo relacionado, á comparecer em dia util, no horario normal de atendimento á Secretaria Municipal do Meio Ambiente desse municipio para prestar esclarecimento referente a poda de um espécime arboreo no prazo de 15 dias a partir dessa publicação.

Nome	Nº de P.A.	Nº do T.I	CRC
CLEIDE AMARAL BITENCOURT DE OLIVEIRA	13927/2021	27250/A	202930

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 29/11/2021
ATÉ 14/12/2021**

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 345/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
BRUNO ANDREOLI SALZANO	215.512.158-02	6376/2014	54/2021	198762

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 29/11/2021
ATÉ 29/12/2021**

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 346/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
JOSÉ EDSON LEONARDO	134.312.298-83	17335/2018	62/2021	201007

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita
**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 29/11/2021
ATÉ 29/12/2021**

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 347/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público FLS 35/36, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
ANA MAGALI DE SOUZA	256.644.748-90	20488/2018	37/2021	218893

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 29/11/2021
ATÉ 29/12/2021**

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 348/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público FLS 35/36, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
RICHARD SILVA GOMES	337.790.918-44	22051/2018	172/2019	214870

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 29/11/2021
ATÉ 29/12/2021**

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 349/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público FLS 43/44, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
TALITA LEAL NAVARRO	390.832.728-85	20775/2018	110/2018	203638

Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

**DE 29/11/2021
ATÉ 29/12/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 356/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público FLS 34/35, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
SIDNEY ALVES DOS SANTOS	822.456.306-53	20809/2018	111/2021	177233

, conforme
Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 29/11/2021

ATÉ 29/12/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 359/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público FLS 16/17, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
LUIZ ALBERTO CRUZ DA SILVA	306.183.588-11	3816/2020	61/2021	220830

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme
Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 29/11/2021

ATÉ 29/12/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
29/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 360/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público FLS 49/50, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
ADÃO ALENCAR DE OLIVEIRA	288.689.478-89	611/2017	153/2021	207758

, conforme
Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 30/11/2021

ATÉ 30/12/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
30/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 361/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	CRC
JORGE FERNANDES JACINTO	075.529.968-03	4150/2021	178997

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme
Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 30/11/2021

ATÉ 30/12/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
30/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 362/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
FABIO MARCONDES	277.220.108-22	11242/2013	147/2021	161188

, conforme
Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 30/11/2021

ATÉ 30/12/2021

**NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
30/11/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 363/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público FLS 49/50, nos termos do Art. 342º VIII "c" e IX "c" da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo o **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	CPF	Nº do P.A	Nº do AITI	CRC
HERNANDO DE OLIVEIRA GRIGORIO	328.785.438-07	21422/2018	154/2021	177837

, conforme
Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 30/11/2021

ATÉ 30/12/2021

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

30/11/2021 - JANDIRA/SP**EDITAL 364/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	859.492.145-44	213280	12264/2021	12300/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 01/12/2021****ATÉ 01/01/2022****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****01/12/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 365/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º § 1º §2º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CPF/CNPJ	CCM	Nº de P.A	Nº de AI
BAR RANCHO DA CERVEJA EIRELI	35.157.854/0001-60	26631	12279/2021	12299/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 01/12/2021****ATÉ 01/01/2022****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****01/12/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 367/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
DANILO ALEF DOS SANTOS RODRIGUES	404.758.498-33	235617	14200/2021	10022/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 06/12/2021****ATÉ 06/01/2021****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****06/12/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 368/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CCM	Nº de P.A	Nº de AI
JOSELMA MOREIRA DOS SANTOS	40.425.419/0001-00	57575	14201/2021	10024/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 06/12/2021****ATÉ 06/01/2021****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****06/12/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 369/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
DANILO ALEF DOS SANTOS RODRIGUES	404.758.498-33	235617	14202/2021	10023/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**DE 06/12/2021****ATÉ 06/01/2021****NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA****06/12/2021 - JANDIRA/SP****EDITAL 370/2021**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
KAYK EDUARDO CYPRIANO DA SILVA	427.309.198-48	235620	14203/2021	10025/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

**DE 06/12/2021
ATÉ 06/01/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
06/12/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 371/2021-SECRETARIA DA RECEITA

Tendo em vista, que consta em nosso sistema o Parcelamento dos débitos da inscrição municipal nº 13311 e;

Conforme processo de execução fiscal, houve a penhora online e que o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito de Setor de Execução Fiscais, extinguiu o processo e determinou a expedição de MLE em favor da municipalidade, depositando tais valores na conta Prefeitura e;

Sendo assim a Secretaria da Receita-Cadastro Mobiliário-CAMOB, solicita a V.S.a no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência deste, o comparecimento para ciência do cancelamento do parcelamento vigente.

OBS: Após o prazo de 05 (cinco) dias do prazo do Edital, os autos serão encaminhados para o Departamento de Execução Fiscal para prosseguimento.

COMPARECER NO PAÇO MUNICIPAL - 2º ANDAR- CADASTRO MOBILIÁRIO - ENDEREÇO: RUA MANOEL ALVES GARCIA, 100- JARDIM SÃO LUIS- HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00HRS.

Nome	Nº de P.A.	CNPJ/RG
ERICA CRISTINA DO NASCIMENTO	13525/2021	11.614.094/0001-05
CASSIA SILVA COSTA	13522/2021	18.979.123/0001-81
ELAINE RODRIGUES DE CASTRO XAVIER	13526/2021	12.945.712/0001-62
LETICIA APARECIDA DOS SANTOS	13523/2021	314.825.658-11
DNF TRANSPORTE LTDA ME	13527/2021	15.766.019/0001-10
SILAS RAFAEL DE OLIVEIRA INFORMATICA	13524/2021	13.113.306/0001-04

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 10/12/2021

ATÉ 10/01/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

10/12/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 372/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 28º da Lei 256/1971, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CIMOB** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A.	Nº do T.I.	Inscrição
BENEDITO DE MORAES	14076/2021	31309/A	23124-12-64-0122-00-000

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 14/12/2021

ATÉ 14/01/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

14/12/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 373/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Artº 206 ao 208 da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

NOME	CNPJ	Nº do P.A.	Nº do TI
ANALICE SILVA DE ALMEIDA WERNEK	41.619.584/0001-65	11691/2021	30773/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 14/12/2021

ATÉ 14/12/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

14/12/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 374/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º ao 19º da Lei 2184/2017, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CIMOB** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Inscrição	Nº de P.A.	Nº do T.I.	CRC
ANTONIO CAPOZZI E OU	23123-32-91-0001-01-000	14074/2021	31308/A	19291

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DE 14/12/2021

ATÉ 14/01/2022

NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

14/12/2021 - JANDIRA/SP

EDITAL 375/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ	CCM	Nº de P.A.	Nº de AI
WILLIAM DA SILVA CAMPOS	43.959.770/0001-79	58134	14572/2021	12253/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 21/12/2021
ATÉ 21/01/2022
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
21/12/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 376/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
LUAN DA CONCEIÇÃO	432.470.358-26	235775	14570/2021	12251/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 21/12/2021
ATÉ 21/01/2022
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
21/12/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 377/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
LUAN DA CONCEIÇÃO	432.470.358-26	235775	14568/2021	12254/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 21/12/2021
ATÉ 21/01/2022
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
21/12/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 378/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CRC	Nº de P.A	Nº de AI
FERNANDA VITORIA DONATO DE MOURA	30.356.226/0001-90	235415	14706/2021	12255/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 22/12/2021
ATÉ 22/01/2022
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
22/12/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 379/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CCM** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	CNPJ/CPF	CCM	Nº de P.A	Nº de AI
PINGO DE OURO FATIMA PAES E DOCES	04.289.415/0001-88	7102	14711/2021	12256/A

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 22/12/2021
ATÉ 22/01/2022
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
22/12/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 380/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 28º e Art. 200 a 201 da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CRC** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	INSCRIÇÃO	Nº do P.A	Nº do TI	CRC
MONICA OLIVEIRA NERY DA SILVA	23231-14-13-0811-00-000	9486/2020	30009/A	224707

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 23/12/2021
ATÉ 23/01/2022
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
23/12/2021 - JANDIRA/SP**

EDITAL 381/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1º, 3º e 6º da Lei 2184/2017, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição no CIMOB** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Inscrição	Nº de P.A.	Nº do T.I	CRC
SILEIDE RODRIGUES MACIEL	23142-14-581-0304-00-000	11006/2021	30471/A	182336

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

MANOEL LIMA DOMINGUES

Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 23/12/2021
ATÉ 23/01/2021
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
23/12/2021 - JANDIRA/SP

.....
EDITAL 382/2021

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 28º e Art. 200 a 201 da Lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o Contribuinte com a **Inscrição** no **CRC** abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	INSCRIÇÃO	Nº do P.A	Nº do TI	CRC
HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	23231-14-13-0816-00-000	9487/2020	30010/A	207607

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

.....
MANOEL LIMA DOMINGUES
Secretário Municipal da Receita
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 23/12/2021
ATÉ 23/01/2022
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
23/12/2021 - JANDIRA/SP
.....



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

R. Rubéns Lopes da Silva - Centro

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim São Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Jornalista Responsável: Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | Endereço: Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira